



*Comissão Municipal de São Paulo*

PARECER  
1526/93

|                |     |          |
|----------------|-----|----------|
| Folha n.º      | 3   | do Proc. |
| No             | 572 | de 19 93 |
| do Funcionário |     |          |

PARECER Nº                      DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/93

De autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o presente projeto de lei, nº 572/93, visa dispor sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres.

Dessa forma, pela proposta, as ruas em que são realizadas feiras-livres receberiam placas informativas constando dia e horário de realização das mesmas, assim como as principais vias públicas próximas às feiras livres, num raio de 1.000 metros, receberiam placas de orientação e sinalização indicando a existência das feiras e as alternativas viárias possíveis.

Quanto ao mérito, consideramos adequada a proposta. De fato, numa cidade do porte de São Paulo, a maioria dos motoristas desconhecem a existência ou a frequência das feiras livres nos diversos logradouros, acarretando, desta forma, transtornos e demoras ao seu próprio trajeto e ao tráfego local. Uma sinalização adequada, portanto, propiciaria aos motoristas um alerta a tempo de modificarem suas rotas, com o natural benefício a si mesmos e ao trânsito.

No entanto, consideramos demasiado a distância de 1.000 metros em torno das feiras livres para a sinalização proposta. A nosso ver, além da crescer desnecessariamente o número de placas, com maiores gastos e poluição visual, não propiciará vantagem à altura para os motoristas, até mesmo porque poderia haver um entrelaçamento não desejável com as sinalizações de outras feiras. Dessa forma, apresentamos substitutivo alterando a distância citada para cerca de uma quadra em torno das feiras, o que, a nosso ver, é suficiente para a modificação das rotas dos veículos.

Por fim, cabe observar que se encontra em tramitação



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do Proc.  
 No 572 de 1993  
 Funcionário [assinatura]

nesta Casa o PL nº 585/93, de iniciativa do Vereador Vicente Viscome, dispondo sobre o mesmo assunto, porém com diferenças de conteúdo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/93

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO A SANÇÃO  
 21 JUN 1994  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizarem feiras livres.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
 22 DEZ 1993  
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As ruas nas quais são realizadas feiras livres deverão receber placas informativas constando dia e horário de realização das mesmas.

Art. 2º - As vias públicas próximas que confluem para as feiras livres deverão possuir placas de orientação e sinalização, a uma distância mínima de uma quadra das extremidades das feiras, informando a existência das mesmas.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais estratégicos, tais como semáforos, pontos de ônibus e outros que se julgarem necessários, possuindo dimensões e cores adequadas.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 0 do Proc.  
No 572 de 19 93  
Funcionário Al

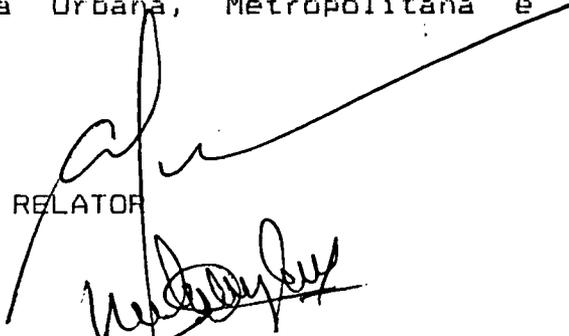
3

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/09/93.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR





